

2028	423.753.361,45	1.426.671.301,04	(1.002.917.939,59)	(8.530.877.126,45)
2029	425.172.809,94	1.413.491.029,63	(988.318.219,70)	(9.519.195.346,15)
2030	426.469.831,29	1.401.388.268,78	(974.918.437,49)	(10.494.113.783,64)
2031	428.463.914,24	1.399.527.223,93	(971.063.309,68)	(11.465.177.093,32)
2032	651.804.863,23	1.409.090.508,79	(757.285.645,56)	(12.222.462.738,89)
2033	651.915.155,32	1.413.039.871,04	(761.124.715,72)	(12.983.587.454,60)
2034	653.369.848,05	1.449.637.299,88	(796.267.451,83)	(13.779.854.906,43)
2035	652.866.080,49	1.467.862.682,06	(814.996.601,57)	(14.594.851.508,00)
2036	653.053.808,61	1.476.024.899,09	(822.971.090,48)	(15.417.822.598,47)
2037	651.491.436,08	1.523.320.796,46	(871.829.360,38)	(16.289.651.958,85)
2038	649.996.042,01	1.551.318.950,92	(901.322.908,91)	(17.190.974.867,76)
2039	647.490.137,27	1.544.659.994,58	(897.169.857,31)	(18.088.144.725,07)
2040	645.089.798,11	1.536.816.029,07	(891.726.230,97)	(18.979.870.956,04)
2041	642.326.180,95	1.545.122.170,92	(902.795.989,97)	(19.882.666.946,01)
2042	638.376.059,93	1.541.245.405,23	(902.869.345,29)	(20.785.536.291,30)
2043	633.973.740,58	1.538.887.817,21	(904.914.076,63)	(21.690.450.367,93)
2044	629.461.935,17	1.543.627.995,43	(914.166.060,26)	(22.604.616.428,19)
2045	624.081.085,28	1.547.392.478,81	(923.311.393,53)	(23.527.927.821,72)
2046	619.379.282,48	1.542.350.473,26	(922.971.190,78)	(24.450.899.012,49)
2047	613.313.440,74	1.526.970.852,38	(913.657.411,64)	(25.364.556.424,13)
2048	606.371.581,27	1.508.062.350,80	(901.690.769,53)	(26.266.247.193,66)
2049	600.464.746,01	1.501.861.632,22	(901.396.886,22)	(27.167.644.079,88)
2050	592.312.010,53	1.474.869.655,15	(882.557.644,62)	(28.050.201.724,50)
2051	583.777.672,69	1.440.628.253,96	(856.850.581,27)	(28.907.052.305,77)
2052	574.240.019,85	1.398.008.712,32	(823.768.692,47)	(29.730.820.998,24)
2053	564.923.350,57	1.388.774.447,49	(823.851.096,93)	(30.554.672.095,17)
2054	554.384.011,08	1.349.550.739,32	(795.166.728,23)	(31.349.838.823,40)
2055	542.270.921,15	1.298.651.739,27	(756.380.818,13)	(32.106.219.641,53)
2056	529.559.120,84	1.244.089.092,90	(714.529.972,06)	(32.820.749.613,59)
2057	516.029.584,86	1.187.487.484,76	(671.457.899,89)	(33.492.207.513,48)
2058	501.642.454,33	1.128.020.609,93	(626.378.155,60)	(34.118.585.669,08)
2059	486.964.315,30	1.068.487.168,45	(581.522.853,15)	(34.700.108.522,23)
2060	472.079.858,86	1.009.665.714,57	(537.585.855,71)	(35.237.694.377,93)
2061	457.288.043,79	951.610.088,73	(494.322.044,94)	(35.732.016.422,87)
2062	442.864.923,68	897.122.579,35	(454.257.655,68)	(36.186.274.078,55)
2063	429.069.480,48	844.588.752,30	(415.519.271,82)	(36.601.793.350,37)
2064	416.279.526,93	800.436.582,97	(384.157.056,04)	(36.985.950.406,42)
2065	404.308.036,51	759.023.120,45	(354.715.083,94)	(37.340.665.490,35)
2066	393.558.078,75	731.112.421,73	(337.554.342,99)	(37.678.219.833,34)
2067	383.058.757,51	718.892.080,82	(335.833.323,30)	(38.014.053.156,64)
2068	373.025.560,26	700.685.471,89	(327.659.911,64)	(38.341.713.068,28)
2069	364.550.580,15	712.653.717,64	(348.103.137,48)	(38.689.816.205,76)
2070	355.071.652,50	709.067.030,13	(353.995.377,64)	(39.043.811.583,40)
2071	348.229.934,02	708.006.446,61	(359.776.512,60)	(39.403.588.095,99)
2072	341.791.532,55	730.656.695,94	(388.865.163,39)	(39.792.453.259,38)
2073	334.244.267,00	745.377.492,83	(411.133.225,83)	(40.203.586.485,21)
2074	328.594.231,60	738.898.006,67	(410.303.775,06)	(40.613.890.260,27)
2075	325.432.842,24	737.386.056,76	(411.953.214,52)	(41.025.843.474,80)
2076	322.002.249,47	754.901.980,45	(432.899.730,98)	(41.458.743.205,78)
2077	317.548.786,06	761.207.043,45	(443.658.257,39)	(41.902.401.463,17)
2078	314.435.790,30	772.970.868,82	(458.535.078,51)	(42.360.936.541,68)
2079	310.893.752,22	802.110.668,67	(491.216.916,45)	(42.852.153.458,13)
2080	306.146.560,13	832.971.272,59	(526.824.712,46)	(43.378.978.170,59)
2081	301.580.764,28	863.690.064,35	(562.109.300,07)	(43.941.087.470,66)

2082	297.562.407,45	884.607.191,78	(587.044.784,33)	(44.528.132.254,99)
2083	294.652.602,53	910.802.628,01	(616.150.025,47)	(45.144.282.280,47)
2084	291.247.140,74	955.624.741,10	(664.377.600,36)	(45.808.659.880,82)
2085	286.849.973,45	977.149.677,14	(690.299.703,69)	(46.498.959.584,52)
2086	284.883.650,84	994.317.211,30	(709.433.560,46)	(47.208.393.144,98)
2087	283.667.122,10	1.004.097.702,26	(720.430.580,16)	(47.928.823.725,14)
2088	282.481.860,45	1.054.108.405,94	(771.626.545,50)	(48.700.450.270,64)
2089	278.375.455,31	1.072.700.074,00	(794.324.618,69)	(49.494.774.889,33)
2090	277.466.743,23	1.077.546.637,79	(800.079.894,56)	(50.294.854.783,89)
2091	277.921.649,37	1.078.475.241,50	(800.553.592,13)	(51.095.408.376,02)
2092	278.862.895,78	1.073.369.963,03	(794.507.067,25)	(51.889.915.443,26)
2093	280.385.471,35	1.065.827.332,86	(785.441.861,50)	(52.675.357.304,77)
2094	282.131.186,96	1.055.683.463,60	(773.552.276,64)	(53.448.909.581,41)
2095	284.087.661,26	1.043.236.881,10	(759.149.219,85)	(54.208.058.801,26)
2096	286.222.706,53	1.027.709.400,48	(741.486.693,95)	(54.949.545.495,20)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais, UG Responsável IGEPREV, Data de emissão 23/03/2022 e Hora de emissão 15h e 09m.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2023, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 1.332,9 milhões, conforme quadro abaixo.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						R\$ 100
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS / SETORES / BENEFICIÁRIOS	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
CRÉDITO PRESUMIDO		INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	58.074.943	61.485.911	65.040.411	Estes benefícios fiscais não compensam as metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		INDÚSTRIA EM GERAL	99.848.839	105.713.351	111.824.440	
		AGROINDÚSTRIA	23.140.487	24.409.628	25.915.832	
		COMÉRCIO ATACADISTA	6.230.588	6.458.884	6.717.812	
		INDÚSTRIA DA CARNE	403.830.548	427.540.091	452.265.704	
ICMS	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	INDÚSTRIA DE PALMITO	2.930.148	2.043.534	2.383.440	Estes benefícios fiscais não compensam as metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	20.788.351	20.868.334	11.497.590	
		INDÚSTRIA DO PESCADO	244.619.874	258.987.353	273.959.412	
		PRODUTOS DA CESTA BÁSICA	53.888.105	57.894.218	68.552.422	
		LATICÍNIOS INDUSTRIAIS	7.875.155	8.137.480	8.819.080	
IPVA	DIFERENÇAS	INDÚSTRIA EM GERAL	7.687.147	8.053.944	8.519.545	Estes benefícios fiscais não compensam as metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		INDÚSTRIA EM GERAL	25.453.940	26.944.549	28.556.848	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	57.342.053	60.709.975	64.219.619	
		REFORMAS	48.828.415	51.696.299	54.684.862	
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	46.828.348	48.932.309	51.105.293	
ITCD	DIFERENÇAS	COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS	15.000.000	20.000.000	25.000.000	Estes benefícios fiscais não compensam as metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		CULTURA	23.798.823	25.105.133	26.513.441	
		OUTROS SETORES	1.312.287	1.390.115	1.470.427	
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	128.628.688	138.184.590	144.057.421	
		INDÚSTRIA DA MOVIDIARIA	890.223	942.509	996.995	
IPVA	DIFERENÇAS	INDÚSTRIA DA MOVIDIARIA	10.822.568	66.618.917	70.869.488	Estes benefícios fiscais não compensam as metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		OUTROS SETORES	2.414.490	2.556.302	2.704.082	
		DEFICIENTES	4.452.846	4.814.406	5.163.146	
		INDÚSTRIA DA MOVIDIARIA	15.920	17.035	18.150	
		TRIBUTOS E OUTROS	1.332.939.289	1.415.347.004	1.501.012.014	

FONTE: SEFAZ/PA

Nota-se que a maior parcela dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS, na modalidade crédito presumido.

Vale ressaltar que o aumento do valor da renúncia de receita em 2023 - quando comparado aos dados divulgados em leis orçamentárias de anos anteriores - deve-se à adoção de novos critérios e metodologia de cálculo, conforme avaliação do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de elaborar um sistema de gestão, controle e acompanhamento das renúncias de receitas do Estado do Pará (Portarias n.º 393/21 e n.º 603/21).

Nesse sentido, na LDO 2023 estão sendo demonstrados valores de renúncia fiscal de programas e tratamentos tributários especiais - como produtos da cesta básica, laticínios industriais, comércio de máquinas pesadas e Programa Sua Casa - que já vigoravam em anos

anteriores, mas que não eram classificados como incentivo fiscal ou não dispunham de metodologia ou instrumentos para adequada quantificação.

Além disso, a Secretaria de Estado da Fazenda está aperfeiçoando a metodologia de cálculo da renúncia de receitas. No caso da Política de Incentivos do Estado, por exemplo, o valor da renúncia - que antes era estimado com base nos dados apresentados nos projetos encaminhados pelas empresas requerentes de incentivos à SEDEME - foi calculado com base nas declarações (DIEF) apresentadas pelas empresas incentivadas nos últimos três anos (2019, 2020 e 2021).

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados – RTD e outros tratamentos especiais, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamento, nas notas fiscais eletrônicas dos produtos/segmentos contemplados com os regimes diferenciados, referentes ao ano de 2021. O valor da renúncia estimado é igual à diferença entre a arrecadação observada com a adoção do RTD e a arrecadação potencial no regime normal, sem o referido regime tributário especial.

Também foi incluída estimativa de renúncia de receita decorrente de incentivos eventualmente concedidos no decorrer do ano corrente, ainda não previsíveis por ocasião da elaboração da LDO.

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2021 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA estimado pela FAPESPA.